



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

PROCESSO N° 259/15, DE 13/11/2015.

PROTOCOLO N° 655/15, DE 13/11/2015.

**REQUERIMENTO N° 17/15 EDIL: VIRGÍLIO KENNEDY DA SILVA SANTOS**

**PROPOSIÇÃO ESCRITA N° /15 EDIL:**

ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/15 EDIL: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/15, APRESENTADO \_\_\_\_\_

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_/15, APRESENTADO PELO \_\_\_\_\_

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_/15, APRESENTADO PELO \_\_\_\_\_

**HISTÓRICO:** Concede **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA JURUNENSE** como reconhecimento deste Poder Legislativo, pela maneira que conduz seus trabalhos e pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Santa Izabel do Pará.

ANDAMENTO: Lido  
Sessão Ordinária  
Dia: 17/11/2015

ENCAMINHADO (AS) COMISSÃO(ÕES) Justica e Redação

APROVADO  
EM SESSÃO ORDINÁRIA  
24/11/2015

Ofl. Circ. n° 23/15 - ao agraciado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

## REQUERIMENTO N° 17/15

De, 13 de Novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA M. DE STA. IZABEL DO PARA

Protocolo nº. 655 /15 Folha: 114 V

H \_\_\_\_\_ Data: 13/11/2015

*Cynthia Silva*

Protocolista

**CONSIDERANDO**, que a sociedade izabelense busca o reconhecimento das pessoas que de alguma forma se destacam, e o Poder Legislativo Municipal acata as personalidades que realizam excelentes trabalhos em prol da coletividade, principalmente a comunidade izabelense;

**CONSIDERANDO**, o Vereador que este subscreve, vem prestar homenagem a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA JURUNENSE**, fundada no dia 25 de Fevereiro de 2012, localizada no Bairro do Jurunas Município de Santa Izabel do Pará;.

**FACE AO EXPOSTO**, e com anuênciados Nobres Pares,  
**VENHO REQUERER**, depois de ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Respeitável e Estimável Corte de Leis, seja aprovada a presente matéria, que concede **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** a **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA JURUNENSE** como reconhecimento deste Poder Legislativo, pela maneira que conduz seus trabalhos e pelos relevantes serviços prestados a comunidade de Santa Izabel do Pará.

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 2015.

**APROVADO**

SESSÃO DE 24/11/15

*Virgílio Kennedy da Silva*

**VIRGÍLIO KENNEDY DA SILVA SANTOS**

Vereador

JVSS/SEC.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
Poder Legislativo  
Palácio Municipal Idelto da Silva Cardoso

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

Recebido na Secretaria da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, no dia **13.11.2015**, protocolado sob o nº. **655/2015** e encaminhado a Mesa Diretora pela Pauta do dia **17.11.2015**.

Lido em Sessão Ordinária do dia **17.11.2015**, sendo o mesmo despachado para a Comissão de: **Justiça e de Redação**.

**ENCAMINHE-SE A COMISSÃO**

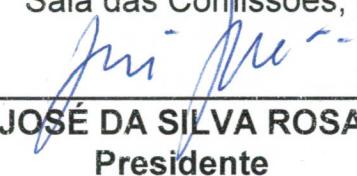
  
**VIRGÍLIO KENNEDY DA SILVA SANTOS**

1º Secretario.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e de Redação após analisar o Requerimento nº 17/2015 de autoria do Edil Virgílio Kennedy da Silva Santos, que outorga o Título de Honra ao Mérito a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA JURUNENSE, é de parecer favorável à aprovação do mesmo na íntegra.

Sala das Comissões, em 18 de Novembro de 2015.

  
**JOSÉ DA SILVA ROSA**  
Presidente

  
**HENRIQUE DA CUNHA ALEXANDRE**  
Relator

  
**ROGÉRIO NOBRE DE SOUSA**  
Membro

Aprovado na Sessão Ordinária do dia 24.11.2015 e encaminhada a agraciada, através do Ofício Circular nº 23/2015.

  
**DENISE CONCEIÇÃO MIRANDA CORRÊA**  
Secretária Geral.

Dmpc.sec.2

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA JURUNENSE

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Sta Izabel do Pará  
Teolga Pinto Cardoso  
Titular Vitalícia

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Recreativa Jurunense, doravante denominada pela sigla ARJ, fundada no dia 25 de fevereiro de 2012, é uma associação sem fins econômicos, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e objetivos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede própria na Av. Lauro Sodré s/n, Beco do Piquiá – Bairro do Jurunas CEP: 68790.000 - Cidade de Santa Isabel do Pará, Brasil.

Art.2º - A associação tem por finalidade o desenvolvimento do desportivo, através de treinos, reuniões, eventos, torneios e outras atividades que venham a colaborar com os objetivos da instituição, dos quais a casual renda será revertida para o próprio desenvolvimento da entidade e para fins assistenciais que a mesma se dispuser a realizar, com intuito de possibilitar o surgimento de novos atletas e permitir a difusão do esporte em território nacional, bem como fora dele.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação terá este estatuto como regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Estatuto da referida instituição.

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos de acordo com a necessidade do grupo, seja com relação a atletas, grupo administrativo ou demais necessidades que a equipe venha necessitar, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e dispostas a colaborar com a instituição, nos termos do artigo 2º.

### CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Sócios fundadores, todos os membros moradores do bairro do Jurunas que participa da ata de fundação da instituição;
- II. Sócios efetivos, todos os integrantes da diretoria que entrarem após a ata de fundação;
- III. Sócios contribuintes, todos os simpatizantes do clube, que mediante pagamento de mensalidade, fluirão das regalias sociais;

Art. 8º - São direitos dos associados estarem quite com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado nas decisões em assembléia geral, somente os associados e com residência fixa no bairro;
- II. Tomar parte nas assembléias gerais;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da diretoria, que poderão ser levadas a Assembléia Geral, mediante voto de 2/5 (dois quintos) dos associados;

Parágrafo Único: havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a assembléia geral.

Art. 10º - O associado poderá ser demitido ou suspenso de suas atividades na associação quando:

- I. Quando estiver em atraso com a mensalidade por mais de noventa (90) dias;
- II. O sócio demitido que pretende retornar as suas atividades junto a esta instituição, deverá formular o pedido diretamente a diretoria para posterior deliberação. Deferido o pedido, deverá o sócio efetuar o pagamento da mensalidade acrescido de taxa de inclusão no mesmo valor;

Parágrafo Único: qualquer sócio poderá solicitar a interrupção de suas atividades perante a associação, ficando isento pelo período pleiteado, das mensalidades. Excedido tal prazo e não tendo o associado renovado perante a diretoria sua permanência, será excluído.

Art. 11º - O associado será excluído quando:

- I. Desrespeitar em sentido pejorativo, em função de raça, cor, sexo ou religião qualquer membro ou simpatizante desta Associação Recreativa;
- II. Praticar durante treinos, jogos ou eventos, atos que não condizem com o propósito do esporte ou que afetem a integridade física e moral dos atletas e dos demais indivíduos;
- III. Utilizar-se do nome desta instituição para benefícios pessoais;

Art. 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Associação será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;



Art. 14º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar as decisões da Diretoria;
- IV. Apreciar os recursos contra as decisões da diretoria;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33.
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno;

Art. 16º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, trimestralmente para:

- I. Apreciar o relatório da Diretoria para o período;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Verificar o cumprimento das metas estabelecidas para o semestre, bem como os motivos de cumprimento ou não das mesmas, sendo registrado em ata;

Art. 17º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;



Art.18º - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único: qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação, com qualquer número não exigindo a lei quorum especial.

## CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 19º - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, secretário geral, coordenador de finanças, secretário de esporte e lazer e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O mandato da diretoria será bienal 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição pelo mesmo período.

Parágrafo 2º - não poderão participar da diretoria parentes consangüíneos de 1º grau e cônjuges.

Art. 20º - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral relatório anual;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração e parceria em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir atleta e funcionários;
- VI. Convocar a assembléia geral;

Art.21º - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada bimestre para deliberar sobre as metas a serem cumpridas pela equipe.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III. Convocar e presidir assembléia geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o coordenador de finanças todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;

Art.24º- compete ao Secretário (a) geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art.25º - Compete ao coordenador de finanças:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que apresentem obrigações financeiras da Associação;



Art. 26º - Compete ao secretário de esporte:

- I. Organizar os departamentos esportivos
- II. Programar e organizar os eventos esportivos, sociais e acompanhar o presidente em reuniões de interesse da associação.

Art. 27º- O Conselho Fiscal será constituído por três membros, e um suplente, eleitos pela Assembléia Geral:

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escritura da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo coordenador de finanças, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Dar conhecimento ao presidente da diretoria das irregularidades que por ventura se verificarem;
- VI. Não podendo participar do conselho fiscal:
  - a) Os membros da Diretoria
  - b) Ascendente, descendente, conjugue, irmão, padrasto e enteados dos membros da diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se a ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º- A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional ou fora dele.

Art. 32º - Considera-se como receita toda e qualquer arrecadação feita pelo clube, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive as importâncias recebidas a títulos de:

- I. Jóia ou valor de título;
- II. Contribuição ou mensalidade;
- III. Taxas;
- IV. Distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio;
- V. Contratos diversos que gerem receita para o clube;

- VI. Promoções;
- VII. Doações recebidas.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES



Art. 33º - Terão direito a votar e serem votados os associados que pertencerem ao quadro social e se encontrarem no gozo de todos os direitos estatutários

§1º - Qualquer associado para votar e ser votado deverá ser sócio pelo mínimo de 06 (seis) meses e encontrar-se em dia com as mensalidades com base no livro de registros do mesmo

Parágrafo Único – Para os cargos eletivos terão direito a votar e ser votado somente os associados que tiverem residência fixa no bairro de pelo menos 2 (dois) anos de moradia no mesmo.

Art. 34º \_ As chapas deverão ser compostas por:

- a) Presidente
- b) Vice – Presidente
- c) Secretário geral
- d) Coordenador de finanças
- e) Secretário de Esporte

Art. 35º - O prazo para registro das chapas será de no Maximo 15 (quinze) dias contados da ultima publicação do edital.

Art. 36º - As chapas deverão ser entregues e protocolados no livro de registro de documentos da entidade (Diretoria), para aprovação ou não da mesma.

Art. 37º - O processo eleitoral deverá ser conduzido pela comissão eleitoral escolhida em assembléia geral antecipadamente pelos associados.

Art. 38º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos por maioria simples de votos em Assembléia Geral antecipadamente, com a finalidade de conduzir e fiscalizar todo processo eleitoral.

§1º - Caso o presidente e os demais membros da diretoria, não se mobilizarem para realização das eleições, e o prazo estiver esgotado a comissão eleitoral conduzirá o processo respeitando os preceitos deste estatuto.

## CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 39º- O patrimônio social é constituído por um campo de futebol e um terreno para a construção de sua sede social conforme o titulo de aforamento de nº 791/76 e 1.334/80 e certidão nº 11/05, bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, marcas, cotas e ações de sociedades em que os valores pertencentes ao clube.

§1º Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos, torneios ou competições, de modo geral mesmo aqueles recebidos com homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 40º - No caso de dissolução da Associação os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada na Federação Paraense de Futebol (FPF).



## **CAPITULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 41º - A associação será dissolvida, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se torna impossível a continuação de suas atividades.

Art. 42º - O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo por decisão 2/3 (dois terços) dos presentes em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

~~Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados na Assembléia Geral.~~

Este presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 25/02/2012.

Santa Isabel do Pará, 25 de Fevereiro de 2012

**Paulo Afonso Braga do Carmo**  
**Presidente**

Marcos Reginaldo Leal Santana  
Vice - Presidente

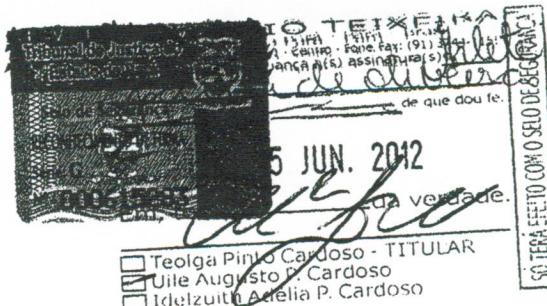
Arlete Paiva de Oliveira  
Secretaria Geral

Joederson de Oliveira Silva  
Coordenador Financeiro

Wellington Cássio Silva da Silva  
Wellington Cássio Silva da Silva  
Secretário de Esporte

Fábiovaldo Oliveira Barroso  
Advogado OAB/PA nº 15.676





## REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Santa Izabel do Pará

Protocolo Lº 01 Fls. 2V No. 027

Transcrição Lº A-5 Fls. 131 No. 1126

Averbação Lº — Fls. — No. —

Santa Izabel do Pará, 06 de 06 de 2012

*[Signature]*  
Teolga Pinto Cardoso - Titular  
Belº Ideuzulith Adélia Pinto Cardoso  
Uile Augusto Pinto Cardoso  
Oficiais Substitutos